



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. _____
0333 / 2017

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE
maio DE 2017

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PPL
Vereadora de Fortaleza

2017
16:00
kaia 01



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO Nº _____

0333 / 2017

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Coordenadoria de Políticas para Diversidade Sexual da Secretaria Municipal Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo fomentar a captação e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na execução e na manutenção de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à defesa e à promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT no Município de Fortaleza.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT:

- I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de alocar recursos no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de defesa e de promoção dos direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município de Fortaleza e de seus créditos adicionais;
- IV – repasses provenientes da União, do Estado e de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da população LGBT;
- V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;



VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

VII – Outras receitas correlatas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na elaboração, na execução e no monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de defesa dos direitos da população LGBT;

II – na divulgação de programas e projetos de assistência à população LGBT;

III – no apoio e na promoção de campanhas e de eventos educacionais e socioeconômicos relacionados aos direitos da população LGBT;

IV – no desenvolvimento de programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção da população LGBT no mercado de trabalho;

V – em programas e projetos destinados ao combate à violência, à intolerância e ao preconceito praticados com a população LGBT;

VI – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados municipais voltados ao atendimento à população LGBT, considerando as especificidades deste público;

VII – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados relacionados à população LGBT, além de monitoramento e avaliação dos programas e serviços de atendimento a este público no Município de Fortaleza;

VIII – em outros programas, projetos e ações que atendam as demandas da população LGBT.

Parágrafo único. Os recursos do mencionado Fundo serão aplicados EXCLUSIVAMENTE em políticas, programas, projetos e ações vinculados à defesa e à promoção dos direitos da população LGBT, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Coordenadoria de Políticas para Diversidade Sexual responsável pelo planejamento das políticas e programas de promoção dos direitos da população LGBT.

Art. 4º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT somente poderão ser autorizadas pela Coordenadoria de Políticas para Diversidade Sexual responsável pela



0333 / 2017

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

promoção dos direitos da população LGBT, após oitiva do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT.

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução das políticas, programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o mencionado Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Fortaleza - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT".

§ 2º Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 6º. A Coordenadoria de Políticas para Diversidade Sexual deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortaleza.

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, quando da sua elaboração e da sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pátria em vigor.



0333 / 2017

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11º. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2017.

Larissa Gaspar - PPL
Vereadora de Fortaleza



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário que engloba um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da população LGBT.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos para pôr em prática a elaboração e a execução de políticas, programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos da população LGBT.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que reúne canais Disque 100 e Humaniza Redes, o número de denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT teve um aumento de 94% só no ano de 2015. O número de denúncias foi de 137.516 queixas, num total de 2.617 a mais do que em 2014.

Quando se pensa na violência que acomete transexuais e travestis, por sua vez, o requinte da violência é ainda mais agudo, como também expressivas são as dificuldades de acesso desse segmento ao mercado de trabalho e as políticas públicas, razão pela qual se mostra pertinente a criação de um Fundo voltado ao objetivo de fomentar políticas de promoção da dignidade do público LGBT.

Nos últimos anos, Fortaleza também apresentou um aumento significativo nas estatísticas de violência contra a população LGBT. Dados do Grupo Gay da Bahia, de 2016, dão conta de que, em 2015, houve uma elevação em 126% no registro de denúncias de violência decorrente de orientação sexual.

No primeiro semestre do ano de 2017, a capital cearense foi palco para episódios cruéis de violência contra travestis, como os que levaram a óbito as travestis Dandara dos Santos e Hérica Izidoro, vítimas de transfobia, mobilizando os movimentos LGBTs em torno da necessidade de políticas públicas de defesa dos direitos do referido segmento, historicamente alijado do acesso às políticas

Essa constatação nos remete à necessidade de fomentar políticas, programas e ações





que, de forma eficaz e eficiente, atendam às múltiplas demandas desse heterogêneo segmento que é a população LGBT. Para tanto, reveste-se de vital importância a existência de um Fundo especialmente voltado ao favorecimento das ações que visem ao atendimento das demandas deste público.

Baseado em tais justificativas, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que se crie o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que proporcionará a disponibilidade de recursos e a manutenção das políticas públicas para a população LGBT, e solicito aos nobres pares a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2017.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPARGAR – PPL
Vereadora de Fortaleza